

Comentários e observações da Argélia sobre a comunicação n.º 348/07 apresentada pelo grupo de famílias dos desaparecidos sobre o caso de Ali Benidir

1. Em 19 de Dezembro de 2007, a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (CADHP) enviou uma comunicação ao Governo argelino com a referência 348/07, apresentada pelo Colectivo das Famílias dos Desaparecidos (CFDA), relativa a um alegado caso de desaparecimento forçado de Ali Benidir. Esta última ocorreu durante o período de 1993-1998 e a responsabilidade alegada pelos autores da denúncia era imputável a funcionários públicos ou a pessoas que trabalhavam sob a autoridade das autoridades públicas. A CADHP convidou as partes a apresentarem as suas observações sobre a admissibilidade do processo.
2. Em 9 de Fevereiro de 2009, o Governo argelino transmitiu ao Secretariado da CADHP o seu memorando sobre a admissibilidade da referida comunicação, solicitando-lhe que revisse a sua decisão e declarasse a referida comunicação inadmissível pelos seguintes motivos:
 - **Não esgotamento dos recursos:** as alegadas vítimas não iniciaram nem realizaram processos judiciais na sua conclusão, exercendo os recursos disponíveis em recurso e em cassação, tal como previsto nos artigos 72º e 73º do Código de Processo Penal. Com efeito, contrariamente às alegações do autor da Comunicação, o sistema judicial argelino aplica o segundo princípio segundo o qual o Procurador de justiça tem a possibilidade de agir judicialmente, ou seja, pode executar a acção pública e, caso contrário, compensar o fracasso ou a inacção do Ministério Público, apresentando-lhe uma queixa junto da constituição em parte civil, o que é suficiente para desencadear, *ipso facto*, a acção pública. Isto teria o efeito de obrigar o juiz de instrução a investigar os factos contidos na queixa, mesmo que o procurador público tenha decidido de outra forma.
 - O Governo argelino indicou que os requerentes não podem invocar a Carta para a Paz e a Reconciliação Nacional e as suas normas de execução para se exonerarem de não terem iniciado os procedimentos judiciais disponíveis, que constituem recursos internos.

- A *litispêndência* do caso Benidir Ali perante o Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários do Conselho de Direitos Humanos: Este caso ainda está pendente no Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. Com efeito, trata-se de um dos muitos casos de alegados desaparecimentos ocorridos na Argélia durante o período da tragédia nacional. Estes casos são examinados no âmbito dos procedimentos de trabalho deste grupo, à luz do relatório de reconciliação apresentado pelo Governo argelino com as listas oficiais de casos de vítimas da tragédia nacional, que foram resolvidos ao abrigo das disposições da Carta para a Paz e a Reconciliação Nacional.

- O caso Benidir Ali, inscrito na lista do grupo de trabalho sobre "Desaparecimentos forçados" n.º 3402 e constante do relatório de reconciliação elaborado pelas autoridades argelinas com o n.º 263, é mencionado como "desaparecido, declarado morto pelos beneficiários indemnizados". A este respeito, estão ainda em curso contactos, trocas de correspondência e reuniões formais entre os membros do grupo de trabalho e os representantes do Governo argelino, tendo em vista chegar, em conformidade com as regras e procedimentos de trabalho deste órgão, a decisões de encerramento ou a decisões de clarificação dos casos apresentados.

- O Governo argelino tinha sublinhado que não era adequado que a Comissão Africana examinasse este tipo de comunicação com base no tratamento individual, salientando o contexto sociopolítico e de segurança interno da Argélia durante os anos 90, e especificando que estão a ser envidados esforços a nível nacional para resolver o caso trágico dos desaparecidos, esforços esses sancionados pela implementação da Carta para a Paz e a Reconciliação Nacional.

3. O Governo argelino, baseando-se no artigo 117.2 das Regras de Procedimento da Comissão Africana sobre a questão da "informação adicional" no processo de determinação da admissibilidade, e na unidade do processo de exame de uma comunicação tanto na sua parte relativa à admissibilidade como na sua parte relativa ao mérito, o que implica que o processo da minha comunicação permanece ainda aberto, apresentou um pedido de revisão da decisão sobre a admissibilidade da comunicação, solicitando à Comissão de:

- Tomar nota de que a comunicação 348/07 das "famílias dos desaparecidos/Argélia" diz respeito a um caso que está ainda a ser analisado por um mecanismo de resolução do Conselho dos Direitos do Homem das Nações Unidas.
- Notar que, a nível interno, o caso Benidir Ali foi resolvido de forma amigável com os beneficiários ao abrigo das disposições da Carta para a Paz e a Reconciliação Nacional, que nunca acreditaram que deveriam recorrer ao Supremo Tribunal em cassação.
- Constatar que o colectivo das famílias dos desaparecidos na Argélia e a Sra. Yous Nasser, não têm capacidade jurídica para reivindicar a representação dos beneficiários de Benidir Ali a fim de introduzir e prosseguir em seu nome uma comunicação nos termos do artigo 55 da Carta Africana.
- Observar que esta ONG, que se estabeleceu como fonte de comunicação, carece de objectividade e sinceridade em todas as suas acções dirigidas exclusivamente à Argélia.
- Declarar inadmissível a comunicação número 348/07, "Colectivo das famílias dos desaparecidos/Argélia".

4. O Governo argelino forneceu respostas detalhadas e apoiadas à Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos em Janeiro de 2009, Novembro de 2010, Setembro de 2012 e 2014 sobre esta Comunicação.
5. O Governo argelino, que cooperou de boa fé com o mecanismo regional dos direitos humanos e forneceu informações relevantes sobre o período em análise, salientou nas suas respostas que a Carta para a Paz e a Reconciliação Nacional tinha dado respostas humanas, sociais e jurídicas aos titulares de direitos das vítimas.
6. A decisão da CADHP, emitida na 24ª sessão extraordinária (agosto de 2018), parece ignorar as quatro respostas do governo argelino. Viola a decisão soberana do povo argelino expressa no referendo sobre a "Carta para a Paz e a Reconciliação Nacional".